

ACÓRDÃO Nº 1593/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.919/2012-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsáveis: Suprema-Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. (07.150.827/0001-20); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Ricardo Waldmann Brasil (389.370.427-20).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. 1º Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.2. 2º Revisor: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada por determinação do item 9.10 do Acórdão 1.147/2011-TCU-Plenário (TC-018.701/2004-9) com o objetivo de apurar, especificamente em relação à empresa Suprema-Rio, “a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas na ‘Operação Sanguessuga’ e nas fiscalizações realizadas por este Tribunal e pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

 - 9.1. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa Suprema-Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. (07.150.827/0001-20), para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos;
 - 9.2. após o trânsito em julgado deste acórdão, encaminhar cópia ao Ministério da Economia, para, sem embargo do cumprimento das recomendações constantes dos subitens 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão 495/2013-TCU-Plenário, adoção das providências necessárias à efetivação da deliberação no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como à Controladoria-Geral da União, para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
 - 9.3. determinar à Selog que acompanhe o cumprimento, pelo Ministério da Economia, das recomendações mencionadas no subitem anterior.
10. Ata nº 25/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 10/7/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1593-25/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (2º Revisor).

13.2. Ministro que não participou da votação: Benjamin Zymler.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (1º Revisor) e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício